Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, a título gratuito, os lotes descritos e caracterizados nas matrículas de nºs 6.993, 7.726 e 7.727, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação e a título gratuito, os imóveis descritos e caracterizados nas matrículas de nºs 6.993, 7.726 e 7.727, oriundas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, de propriedade de Reserva Japi Urbanismo e Desenvolvimento SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.892.783/0001-51, localizados no Município de Cabreúva/SP, conforme segue:

I – Imóvel objeto da matrícula nº **6.993**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: "**TERRENO URBANO**, *sem benfeitorias, situado no Distrito BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, CEP 13.318-000, com frente para a* ***RUA 08 (OITO)***, *constituído pelo* ***LOTE Nº. 9*** *da* ***QUADRA "II"***, *com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente para RUA 08; 40,00 metros do lado esquerdo, de quem da RUA 08 olha para o Lote, confrontando com o LOTE 10; 40,00 metros do lado direito, seguindo a mesma orientação, confrontando com o LOTE 08; e 15,00 metros nos fundos confrontando com parte do LOTE 16,* ***encerrando a área de 600,00m².***"

II – Imóvel objeto da matrícula nº **7.726**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: "**TERRENO URBANO**, *sem benfeitorias, situado com frente para a* ***RUA 10 (DEZ)***, *constituído pelo* ***LOTE Nº. 6 (SEIS)*** *da* ***QUADRA N***, *do LOTEAMENTO denominado "ENTREVALES CABREÚVA", no bairro da BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, 13.318-000, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,73 metros em reta, de frente para a RUA 10, 36,19 metros do lado direito, de quem da RUA*

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

olha para o LOTE, confrontando com o LOTE Nº 5, 41,63 metros do lado esquerdo seguindo a mesma orientação confrontando com o LOTE Nº 7, e 20,00 metros nos fundos confrontando com o LOTE Nº 12; ***encerrando a área de 778,20m².***"

III – Imóvel objeto da matrícula nº **7.727**, do Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP: "***TERRENO URBANO****, sem benfeitorias, situado com frente para a RUA 10 (DEZ), constituído pelo* ***LOTE Nº. 7 (SETE)*** *da* ***QUADRA N****, do LOTEAMENTO denominado "ENTREVALES CABREÚVA", no Bairro da BARRINHA, no Município de Cabreúva/SP, 13.318-000, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,55 metros em reta, de frente para a RUA 10, 41,63 metros do lado direito de quem da RUA olha para o LOTE, confrontando com o LOTE Nº 6, 45,72 metros do lado esquerdo seguindo a mesma orientação confrontando com o LOTE Nº 8, e 15,00 metros nos fundos confrontando com o LOTE Nº 13,* ***encerrando a área de 655,13m².***"

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à implantação de equipamentos públicos, infraestrutura urbana e/ou atendimento de interesse público municipal, servindo para operar redes de água e esgoto.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de irretratabilidade.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura pública de doação, o Poder Executivo estará autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência dos imóveis, inclusive promover o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como atualizar os cadastros imobiliários e a situação patrimonial dos bens.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva